



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
EDITAL	7
ATA	23
GESTÃO DE PARCERIAS	26



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PORTARIA Nº. 16.410, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a composição e a denominação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 15.036, de 18 de fevereiro de 2023, responsável pelas ações de transição e implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Costa Rica/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 15.036, de 18 de fevereiro de 2023, instituiu Grupo de Trabalho destinado a promover e acompanhar a transição do regime de contratações públicas anteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o regime estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição e a denominação do referido colegiado, de modo a adequá-lo às atuais demandas administrativas e à continuidade das ações de implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a complexidade das atividades relacionadas à consolidação do novo regime de contratações públicas, bem como a necessidade de continuidade do cronograma de ações e de aperfeiçoamento dos procedimentos internos da Administração Municipal;

RESOLVE:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 1º O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 15.036, de 18 de fevereiro de 2023, passa a denominar-se **Comissão Especial de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, permanecendo responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações necessárias à implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Costa Rica/MS.

Parágrafo único. A Comissão atuará de forma integrada com os órgãos e as unidades administrativas municipais, visando à harmonização dos procedimentos internos, à padronização de documentos e à execução das ações previstas no cronograma de implementação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.921, de 17 de maio de 2023, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Comissão Especial de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – Paulo Cesar Gabaron Vargas – Matrícula nº 599689/1;

II – Wilsiany Carrijo Silva – Matrícula nº 23760/2;

III – Camila Silva Siqueira – Matrícula nº 597457/3;

IV – Matheus Chini Dias – Matrícula nº 600059/3;

V – Michelly Aquino Mitsumori – Matrícula nº 13030-2;

VI – Murilo Alex Justino de Oliveira – Matrícula nº 2267/3.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo membro indicado no inciso I do art. 2º desta Portaria e, em seus afastamentos, impedimentos ou ausências,

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

pelo membro subsequente, observada a ordem de designação constante do referido artigo.

Parágrafo único. Quando necessário ao desenvolvimento de atividades específicas, o Presidente poderá solicitar a participação de servidores de outras unidades administrativas, com conhecimentos técnicos pertinentes, para prestar apoio aos trabalhos da Comissão, sem alteração de sua composição formal, salvo mediante ato próprio da autoridade competente.

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

I – acompanhar e manter atualizado o processo administrativo relativo à implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, documentando as ações realizadas, as etapas cumpridas e as providências pendentes;

II – estudar, propor e acompanhar a adoção de práticas de governança das contratações públicas compatíveis com a estrutura administrativa e a realidade operacional do Município;

III – identificar as necessidades de capacitação dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos de contratação e propor medidas para o aperfeiçoamento de suas competências;

IV – levantar, organizar e analisar dados, documentos e informações necessários à elaboração e à atualização dos atos normativos municipais relacionados às licitações e aos contratos administrativos, com o apoio dos setores competentes;

V – elaborar, revisar e manter atualizados modelos padronizados de documentos utilizados nas contratações públicas, inclusive documentos de

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, análises de riscos, termos de referência, editais, contratos, atas, instrumentos de fiscalização e demais documentos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

VI – propor medidas para a racionalização, a padronização e o aperfeiçoamento dos fluxos internos dos procedimentos de contratação, com fundamento na legislação, nas orientações dos órgãos de controle e nas boas práticas administrativas;

VII – estudar e propor alterações ou a edição de normas municipais necessárias à regulamentação e à adequada aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências das autoridades e dos órgãos responsáveis;

VIII – acompanhar a implementação dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, respeitadas as competências legalmente atribuídas aos agentes e às autoridades responsáveis;

IX – promover a articulação entre os setores envolvidos nas contratações públicas, visando à uniformização de entendimentos e à melhoria da comunicação e da integração administrativa;

X – identificar dificuldades operacionais e propor soluções para a execução das medidas previstas no cronograma de implementação;

XI – desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e agentes públicos municipais.

Art. 5º A Comissão possui natureza colegiada, técnica e consultiva, competindo-lhe realizar estudos, promover debates, formular propostas e

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

deliberar sobre encaminhamentos relacionados à sua finalidade, nos limites das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação e pelos atos normativos municipais.

Parágrafo único. As propostas e deliberações da Comissão que impliquem a edição de atos normativos, a assunção de obrigações ou a prática de atos administrativos sujeitos à competência de outras autoridades dependerão de aprovação ou decisão da autoridade competente, conforme o caso.

Art. 6º Os membros da Comissão exercerão suas atividades concomitantemente às atribuições ordinárias de seus respectivos cargos ou funções, sem prejuízo do cumprimento de seus deveres funcionais, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do planejamento, da transparência, da segregação de funções e da supremacia do interesse público.

Parágrafo único. Os integrantes deverão zelar pela qualidade técnica, pela atualização e pela adequada documentação dos trabalhos desenvolvidos, de modo a assegurar a continuidade das ações de implementação e a disponibilização dos materiais produzidos aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 7º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos e às unidades administrativas do Município, bem como propor a participação de servidores e de profissionais contratados cuja atuação ou conhecimento técnico possa contribuir para a execução dos trabalhos, observadas as respectivas competências, as disposições contratuais e as normas aplicáveis.

§ 1º Os órgãos e as unidades administrativas deverão colaborar com os trabalhos da Comissão, prestando as informações e disponibilizando os

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

documentos solicitados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou de restrição de acesso.

§ 2º Eventuais dificuldades ou omissões no atendimento das solicitações deverão ser comunicadas à chefia da unidade administrativa envolvida, para adoção das providências cabíveis, observadas as competências funcionais e as normas aplicáveis.

Art. 8º A atuação da Comissão não afasta nem substitui as competências legalmente atribuídas aos agentes de contratação, às equipes de apoio, às comissões de contratação, aos gestores e fiscais de contratos, às unidades de assessoramento jurídico, ao controle interno ou às demais autoridades e unidades administrativas responsáveis pelos procedimentos de contratação pública.

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 15.036, de 18 de fevereiro de 2023, que não conflitem com o disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 14 de outubro de 2026; 46º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 14/10/2026. O original desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC. LEI Nº 13.019/2014.

INTERESSADO: Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica – ACIACRI.

CNPJ: 01.236.314/0001-50.

OBJETO: Constitui objeto da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria destinada à execução do projeto “**Natal para Todos – Edição 2026**”. Valor R\$ 502.314,00 (quinhentos e dois mil e trezentos e quatorze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 e art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores. Lei nº 1.834/2025. Lei nº 1.860/2025. Lei nº 1.061/2011.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria destinada à execução do projeto “**Natal para Todos – Edição 2026**”, compreendendo o planejamento operacional, levantamento físico dos locais, disponibilização de materiais e equipamentos, montagem, instalação, energização, manutenção preventiva e corretiva, supervisão técnica, desenergização e desmontagem da iluminação natalina temporária, com posterior recolhimento dos materiais e limpeza dos locais.

1.2. O projeto contemplará a expansão de iluminação pública com a implantação de iluminação natalina temporária em postes, ruas e avenidas do perímetro urbano de Costa Rica/MS, com prioridade para a Avenida José Ferreira da Costa, principal avenida comercial da cidade, em toda a sua extensão até o trevo do Auto Posto Costa Rica, sua extensão e demais vias definidas pela Administração.

1.3. Outras avenidas serão contempladas com a expansão de iluminação pública, caracterizada como iluminação natalina temporária.

1.4. A execução deverá observar integralmente o plano de trabalho aprovado, a planilha de especificações técnicas, o cronograma de execução, as orientações da fiscalização e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O projeto “Natal para Todos” integra as ações de valorização dos espaços públicos, promoção da convivência comunitária, fortalecimento da identidade local e estímulo à ocupação segura e ordenada das vias urbanas durante o período natalino.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

2.2. Realizado desde 2023, o evento constitui iniciativa de interesse coletivo que contribui para a valorização da cidade, a ambientação natalina, a atratividade dos espaços urbanos e o desenvolvimento das atividades econômicas locais, observadas as competências municipais e a legislação aplicável.

2.3. A iluminação natalina temporária, quando vinculada à iluminação pública, pode contribuir para a valorização e complementação visual dos espaços públicos, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.917/2026.

2.4. A complexidade das atividades de instalação elétrica temporária, montagem em altura, manutenção periódica e desmontagem exige planejamento, equipe qualificada, equipamentos adequados, documentação técnica e medidas rigorosas de prevenção de acidentes.

2.5. A seleção deverá priorizar a proposta que demonstre melhor adequação ao interesse público, capacidade de execução, segurança operacional, qualidade dos materiais, cumprimento de metas e compatibilidade entre os custos apresentados e os preços de mercado.

3. DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO COMÉRCIO

A presente iniciativa está inserida na política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e à valorização do comércio local, dando continuidade às ações desenvolvidas pelo Município no exercício de 2026, especialmente por meio da parceria relacionada ao projeto **“Compre em Costa Rica – É Mais Legal”**, concebido como instrumento de estímulo às compras no comércio local e de fortalecimento da economia do Município.

As festividades natalinas constituem oportunidade para ampliar o alcance dessa política pública, associando a programação comemorativa de final de ano à mobilização dos estabelecimentos comerciais, à atração de consumidores, à valorização dos empreendedores e ao estímulo à permanência dos recursos financeiros no próprio Município.

A proposta de realização de uma programação natalina organizada e articulada com o comércio local busca criar um ambiente favorável às compras de final de ano, ampliar a visibilidade dos estabelecimentos participantes, incentivar a participação da comunidade e contribuir para o desenvolvimento econômico local.

A continuidade dessa ação não representa mera repetição de parceria anterior, mas o desenvolvimento de uma iniciativa de interesse público, com objeto, metas e resultados próprios, cuja execução deverá ser detalhada no plano de trabalho correspondente.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

4. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA FINALIDADE DA PARCERIA

A Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica – ACIACRI, enquanto entidade representativa dos segmentos comerciais, industriais e empresariais locais, poderá contribuir para a articulação entre o Poder Público e os agentes econômicos envolvidos na realização das festividades natalinas, desde que demonstrada sua capacidade institucional e operacional para executar as atividades previstas.

A atuação da entidade deverá observar o regime de mútua cooperação estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014, com responsabilidades definidas, metas mensuráveis, cronograma de execução, indicadores de resultados e mecanismos de acompanhamento e prestação de contas.

A parceria deverá restringir-se às atividades de interesse público previstas no plano de trabalho aprovado, não podendo ser utilizada como instrumento de transferência de recursos sem a correspondente definição de obrigações, resultados e responsabilidades da organização parceira.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

O art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que o chamamento público será considerado inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

No caso em análise, a eventual adoção da inexigibilidade deverá estar amparada em elementos técnicos e documentais que demonstrem, de maneira objetiva, a inviabilidade de competição para a execução do objeto proposto.

Para esse fim, deverão integrar a instrução processual, conforme pertinente:

I – manifestação técnica circunstanciada sobre as características específicas do projeto e as razões pelas quais sua execução somente poderá ser alcançada pela entidade indicada, caso essa seja efetivamente a situação apurada;

II – comprovação da relação entre as finalidades estatutárias da ACIACRI, sua representatividade e as atividades previstas no plano de trabalho;

III – demonstração da capacidade técnica, operacional e institucional da entidade para organizar e executar as ações propostas;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

IV – identificação das metas, dos resultados esperados e das atividades que justificariam a inviabilidade de competição com outras organizações da sociedade civil;

V – comprovação da adequação do plano de trabalho ao interesse público, com estimativa dos custos, cronograma de execução e critérios de acompanhamento e avaliação.

A parceria anteriormente desenvolvida no âmbito do projeto “Compre em Costa Rica – É Mais Legal” constitui elemento de contextualização da política pública municipal, mas não comprova, isoladamente, a inviabilidade de competição exigida pelo art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, a inexigibilidade somente poderá ser efetivada se os documentos e as manifestações técnicas constantes do processo demonstrarem o preenchimento dos requisitos legais. Caso não seja possível comprovar a inviabilidade de competição, deverá ser adotado o procedimento de chamamento público, ressalvada a existência de outra hipótese legal devidamente caracterizada.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE

A indicação da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica – ACIACRI decorre de sua condição de entidade representativa do setor empresarial local e de sua possível atuação na articulação das ações de incentivo ao comércio, características que deverão ser examinadas em conjunto com suas finalidades estatutárias, sua capacidade operacional e as particularidades do objeto proposto.

A escolha deverá ser tecnicamente justificada, demonstrando-se a correspondência entre a estrutura e a atuação da entidade e as metas específicas do projeto, não sendo suficiente a mera existência de parceria anterior ou o simples fato de a organização representar o comércio local.

A formalização da parceria ficará condicionada à aprovação do plano de trabalho, à verificação dos requisitos legais para celebração do instrumento, à disponibilidade orçamentária e financeira e à análise dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

7. DA RAZÃO DO CARÁTER SINGULAR DO OBJETO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A presente proposta de parceria fundamenta-se na necessidade de dar continuidade e ampliar as ações de incentivo ao comércio local desenvolvidas pelo Município de Costa Rica/MS, especialmente aquelas relacionadas ao projeto “Compre em Costa Rica – É Mais Legal”, realizado no exercício de 2026, mediante iniciativa voltada à valorização dos estabelecimentos comerciais e ao estímulo às compras no próprio Município.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

Para a execução das festividades natalinas de 2026, pretende-se estabelecer parceria com a **Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica – ACIACRI**, entidade associativa que, conforme deverá ser demonstrado pela documentação constante do processo administrativo, possui finalidade institucional específica de representação dos interesses do comércio, da indústria e dos empreendedores locais.

A singularidade da proposta está relacionada à articulação institucional entre o Poder Público Municipal e a entidade representativa do setor empresarial local, considerando que o projeto não se limita à realização de atividades comemorativas natalinas, mas compreende uma ação integrada de mobilização do comércio, valorização dos empreendedores, incentivo às compras nos estabelecimentos locais e fortalecimento da economia municipal.

Conforme levantamento e documentação a serem juntados aos autos, a ACIACRI constitui a única entidade associativa existente no Município com características institucionais próprias de associação comercial e representatividade abrangente do comércio local, reunindo condições para promover a interlocução com os comerciantes e articular sua participação nas ações previstas no projeto.

Essa característica deverá ser analisada em conjunto com as atribuições previstas no plano de trabalho, a experiência da entidade, sua capacidade de mobilização e a demonstração de que as metas propostas dependem de sua atuação institucional específica, de modo a caracterizar, concretamente, a inviabilidade de competição exigida pela legislação.

A escolha da entidade não se fundamenta exclusivamente na continuidade de parceria anterior, mas na correspondência entre suas finalidades institucionais e o propósito de integrar as festividades natalinas à política municipal de incentivo ao comércio local, observadas as particularidades e os resultados pretendidos para a edição de 2026.

Dessa forma, **será comprovado nos autos que a natureza do objeto e as metas específicas do plano de trabalho somente podem ser alcançadas por entidade com as características institucionais da ACIACRI**, e assim, será reconhecida a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A comprovação deverá estar respaldada, especialmente, pelo estatuto social da entidade, por levantamento das organizações associativas existentes no Município, por manifestação técnica do setor competente, pelo histórico de atuação institucional e pelo plano de trabalho que identifique as metas cuja execução depende da atuação específica da entidade.

Por conseguinte, a formalização da parceria sem chamamento público fica condicionada à confirmação documental da inviabilidade de competição e ao atendimento dos demais



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

requisitos legais, não bastando, para esse fim, a mera inexistência de outra associação comercial formalmente constituída no Município.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO

O valor da parceria será de **R\$ 502.314,00 (quinhentos e dois mil, trezentos e quatorze reais)**, conforme planilha de orçamento disponibilizada pela administração pública municipal, com recursos da COSIP, na forma da classificação orçamentária que consta da Lei nº 1.860/2025 e seus anexos.

Os recursos, se aprovados, serão destinados exclusivamente à execução do objeto pactuado, observadas as despesas previstas, considerando a apresentação do plano de trabalho, as normas de execução financeira, os princípios da economicidade e da transparência e as obrigações de monitoramento e prestação de contas.

A execução deverá ser acompanhada pelo órgão municipal competente, com verificação do cumprimento das metas, da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal pertinente.

9. DA PUBLICIDADE E DA POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a justificativa da ausência de chamamento público deverá ser publicada no sítio oficial da Administração Pública na internet, na mesma data em que for efetivada, sem prejuízo de publicação adicional no meio oficial de publicidade do Município.

Conforme o § 2º do mesmo artigo, admite-se a impugnação à justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação, devendo a Administração analisar seu teor no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, deverá ser revogado o ato que considerou inexigível o chamamento público e iniciado o procedimento de chamamento público, conforme determina o art. 32, § 3º, da referida Lei.

10. CANCELAMENTO

Torna cancelado o Edital de Chamamento Público, datado de 19 de outubro de 2026, que trata das festividades natalinas.

11. DA CONCLUSÃO

Diante do interesse público relacionado ao incentivo ao comércio local, à valorização dos empreendedores e à promoção das festividades natalinas de 2026, reconhece-se a



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

pertinência da proposta de desenvolvimento da ação em cooperação com a sociedade civil.

Entretanto, a celebração da parceria sem chamamento público fica condicionada à demonstração objetiva da inviabilidade de competição, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Comprovados os pressupostos legais e concluída a instrução processual, a Administração poderá formalizar a inexigibilidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observada a publicidade prevista no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Compete à Administração Pública Municipal, sempre que necessário e mediante justificativa fundamentada, observados o devido processo legal, os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da segurança jurídica, bem como a legislação aplicável, expedir novas orientações, esclarecimentos, retificações ou disposições complementares relativas ao presente procedimento.

As novas orientações deverão ser formalizadas e publicadas por meio de edital ou instrumento oficial equivalente, conforme a natureza da matéria, assegurando-se a devida publicidade e, quando necessário, a reabertura ou a prorrogação dos prazos, de modo a preservar a igualdade de condições entre os interessados e evitar prejuízos decorrentes das alterações promovidas.

Costa Rica/MS, 28 de outubro de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
GESTÃO DE PARCERIAS
ANEXO I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS METAS DE EXECUÇÃO

1.1. A OSC selecionada deverá executar os serviços descritos a seguir, de acordo com a planilha técnica que integrará esse edital outro que vier a ser publicado.

1.1.1. Iluminação natalina dos postes e avenidas

- a) Instalação de **12 pernas luminosas de cordões de LED por poste** ao longo da Avenida José Ferreira da Costa, em toda a extensão definida no projeto até o trevo do Auto Posto Costa Rica;
- b) Instalação de **6 pernas luminosas de cordões de LED por poste** nos demais trechos da Avenida José Ferreira da Costa e nas demais ruas e avenidas incluídas no projeto, conforme mapa e quantitativos aprovados;
- c) Ampliação temporária da iluminação dos espaços públicos por meio de iluminação acessória nos postes de energia elétrica existentes, respeitadas as autorizações necessárias, as condições de segurança e as especificações técnicas aplicáveis;
- d) Utilização de mangueira de LED de 12 mm, própria para uso externo, com conectores adequados e resistência às intempéries;
- e) Utilização de cabo duplo de 2 x 2,5 mm², com isolamento em PVC, ou outra especificação tecnicamente validada pela fiscalização, conforme o projeto elétrico aprovado;
- f) Utilização de fixadores e componentes em material compatível com a especificação técnica, incluindo poliamida 6.6 (nylon 6.6), com dimensões indicadas na planilha técnica, observadas as tolerâncias e a adequação mecânica;
- g) Fornecimento de fita isolante fabricada em material apropriado para instalações elétricas, com características compatíveis com uso externo e com as normas técnicas aplicáveis;
- h) Fornecimento de kits de fixação por poste, inclusive componentes em aço CA-50 quando tecnicamente indicados, observados o dimensionamento e a segurança da instalação;
- i) Instalação de estrelas de cinco pontas, produzidas em alumínio, com dimensão nominal de 1 metro, dotadas de aplicação de mangueira de LED de 12 mm, conforme detalhamento do projeto;
- j) Instalação de refletores LED de 50 W, com proteção adequada para uso externo, temperatura de cor nominal de 3.500 K, carcaça preta e luz branco-quente, conforme a planilha técnica e as condições de instalação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
GESTÃO DE PARCERIAS

1.1.2. Equipe técnica e operacional

A OSC deverá disponibilizar equipe compatível com as etapas de execução, incluindo, no mínimo, conforme dimensionamento definitivo do plano de trabalho:

- a) 1 eletricista com qualificação e capacitação compatíveis com a atividade, inclusive atendimento à NR-10;
- b) 5 auxiliares de montagem para os serviços de instalação, fixação, organização e desmontagem;
- c) 1 supervisor responsável pelo acompanhamento operacional, com veículo de apoio;
- d) Para as manutenções programadas, equipe composta por 2 eletricistas com capacitação compatível com a NR-10 e auxiliares em quantidade suficiente para a execução segura dos serviços;
- e) Outros profissionais legalmente exigíveis em razão do projeto, da complexidade dos serviços e das normas de segurança aplicáveis.

1.1.3. Montagem e desmontagem

A execução compreenderá:

- a) Mobilização, carga, transporte, descarga e organização dos materiais;
- b) Montagem dos cordões luminosos, cabos, fixadores, caixas e demais elementos provisórios;
- c) Instalação e fixação segura dos componentes nos locais autorizados;
- d) Realização dos procedimentos de energização e desenergização, observadas as normas técnicas e de segurança;
- e) Testes de funcionamento, verificação de conexões e inspeção dos circuitos;
- f) Desmontagem integral após o término do período autorizado;
- g) Recolhimento dos materiais e equipamentos, limpeza dos locais e recomposição dos pontos eventualmente afetados;
- h) Destinação adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável.

1.1.4. Manutenção preventiva e corretiva



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

- a) Realização de **5 manutenções programadas**, com periodicidade aproximada de 10 dias, durante o período de operação definido no cronograma;
- b) Verificação de cabos, conexões, fixadores, refletores, cordões luminosos e demais componentes;
- c) Correção de falhas, substituição de componentes defeituosos e restabelecimento do funcionamento;
- d) Emissão de relatórios de cada manutenção, contendo data, locais vistoriados, serviços executados, ocorrências e providências adotadas;
- e) Atendimento corretivo emergencial quando identificada situação que comprometa a segurança das pessoas, dos bens públicos ou das instalações.

1.1.5. Caminhão Munck e equipamentos de apoio

- a) Disponibilização obrigatória de caminhão Munck com operador habilitado, sempre que necessário para movimentação e posicionamento seguro de componentes que não possam ser instalados ou removidos com segurança por meio do cesto ou plataforma previstos;
- b) Inclusão das despesas de combustível, mobilização, operação e demais custos necessários ao emprego do equipamento;
- c) Utilização de equipamentos de acesso em altura e de movimentação de cargas compatíveis com as atividades, observadas as normas de segurança;
- d) Proibição de improvisações, içamentos ou intervenções que coloquem em risco trabalhadores, pedestres, veículos ou instalações elétricas.

1.1.6. Segurança e responsabilidade técnica

- a) Fornecimento e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades;
- b) Observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 e, conforme o caso, NR-35, além das normas técnicas pertinentes;
- c) Realização de vistorias e levantamento físico dos postes, pontos de alimentação e condições de instalação;
- d) Elaboração de cronograma prévio e apresentação de registros profissionais, documentação técnica, testes e listas de verificação solicitados pela fiscalização;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

e) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, conforme a atribuição legal do profissional habilitado e a natureza dos serviços;

f) Realização de testes elétricos e funcionais antes da liberação dos circuitos;

g) Manutenção de procedimentos de isolamento e sinalização dos locais de trabalho, controle de acesso e prevenção de acidentes;

h) Interrupção imediata de atividade que apresente risco à segurança, com comunicação à fiscalização e adoção das providências necessárias.

1.2. As quantidades de postes, cordões, estrelas, refletores, cabos, fixadores e demais componentes deverão ser apuradas em levantamento físico e discriminadas na planilha técnica, não podendo ser presumidas ou substituídas por estimativas sem fundamentação.

1.3. A planilha técnica deverá especificar, quando aplicável, quantidades, unidades de medida, características mínimas, padrões de qualidade, critérios de aceitação e forma de comprovação da execução.

1.4. A Administração poderá determinar ajustes operacionais compatíveis com o objeto e com o plano de trabalho aprovado, sem impor alterações unilaterais que descaracterizem a parceria ou comprometam a legalidade das despesas.

2. DOS RESULTADOS E INDICADORES

2.1. A execução deverá alcançar, no mínimo, os seguintes resultados:

I – implantação da iluminação natalina nos trechos aprovados;

II – instalação dos quantitativos de cordões luminosos por poste definidos para cada via;

III – funcionamento dos componentes instalados durante o período autorizado, ressalvadas ocorrências justificadas e prontamente corrigidas;

IV – realização das cinco manutenções programadas;

V – apresentação dos documentos técnicos e dos registros de execução exigidos;

VI – desmontagem integral dos componentes temporários, com recolhimento dos materiais e limpeza dos locais;

VII – inexistência de pendências de segurança não solucionadas na entrega final.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

2.2. Os indicadores de execução compreenderão o percentual de postes atendidos, o número de componentes instalados e testados, a quantidade de manutenções realizadas, o tempo de resposta às ocorrências, a entrega da documentação técnica e a conclusão da desmontagem.

2.3. A comprovação das metas será feita por meio de relatórios, registros fotográficos datados, checklists, medições, termos de vistoria e demais documentos previstos no plano de trabalho.

2.4.. Todos os equipamentos, materiais e componentes necessários à execução deverão integrar o acervo, estoque operacional ou patrimônio da empresa contratada, ou estar legitimamente sob sua disponibilidade.

2.5. Os materiais e equipamentos serão utilizados como meios necessários à prestação dos serviços, durante o período contratual, sem aquisição pela OSC e sem transferência definitiva de propriedade ao Município.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A OSC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE COSTA RICA, deverá apresentar os documentos exigidos pelos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme aplicáveis, e pela regulamentação municipal pertinente, incluindo:

I – estatuto social registrado e alterações, com cláusulas compatíveis com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II – comprovante de inscrição no CNPJ;

III – ata de eleição e posse da atual diretoria, quando aplicável;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes, com os dados exigidos pela legislação;

V – documento de identificação e CPF do representante legal;

VI – comprovante de endereço da entidade;

VII – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e demais documentos legalmente exigíveis;

VIII – declaração de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações legais;

IX – comprovantes de experiência prévia e capacidade técnica e operacional;

X – plano de trabalho definitivo, ajustado às condições da seleção;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

XI – documentos profissionais e técnicos exigíveis para a execução, observadas as atribuições de cada profissional;

XII – demais documentos previstos na legislação municipal aplicável, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto.

3.2. Os documentos técnicos relativos à instalação elétrica, responsabilidade profissional, equipamentos e segurança deverão estar disponíveis antes do início das atividades que deles dependam.

3.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, sem permitir alteração indevida da proposta ou violação da isonomia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto e cumprir as metas aprovadas;

II – utilizar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas pelo plano de trabalho;

III – manter os documentos comprobatórios das despesas e da execução;

IV – apresentar cronograma, relatórios, registros fotográficos, checklists, testes e demais documentos técnicos;

V – disponibilizar profissionais qualificados e equipamentos adequados;

VI – providenciar os registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis;

VII – cumprir as normas de segurança, saúde e proteção dos trabalhadores e do público;

VIII – comunicar imediatamente acidentes, falhas relevantes, danos, riscos ou situações que comprometam a execução;

IX – corrigir, às suas expensas quando a responsabilidade lhe for imputável, falhas decorrentes da execução;

X – realizar as manutenções previstas e manter registros individualizados de cada intervenção;

XI – promover a desmontagem, o recolhimento dos materiais e a limpeza dos locais;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
GESTÃO DE PARCERIAS

XII – permitir o acompanhamento, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação da parceria;

XIII – prestar contas na forma e nos prazos definidos no instrumento;

XIV – devolver saldos financeiros remanescentes, na forma da lei;

XV – manter, durante a execução, as condições necessárias à celebração e à regularidade da parceria.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do Município:

I – disponibilizar as informações e orientações necessárias à execução;

II – indicar os locais autorizados e validar o levantamento físico;

III – analisar e aprovar o plano de trabalho e o cronograma;

IV – designar gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação, quando exigida;

V – acompanhar a execução e verificar o cumprimento das metas;

VI – analisar os relatórios e a prestação de contas;

VII – efetuar os repasses de acordo com o instrumento, o cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira;

VIII – comunicar formalmente as irregularidades identificadas e estabelecer providências para sua correção;

IX – adotar as medidas administrativas cabíveis diante de descumprimento contratual ou legal.

6. DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A execução será acompanhada pelo gestor da parceria e pelos agentes designados pelo Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

6.2. A fiscalização poderá realizar vistorias nos locais de instalação, solicitar documentos, conferir quantitativos e verificar o funcionamento dos equipamentos.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

6.3. A OSC deverá manter disponível a documentação relativa à montagem, às manutenções e à desmontagem, incluindo relatórios, registros fotográficos, testes e documentos de responsabilidade técnica.

6.4. A conclusão da montagem ficará condicionada à vistoria e à verificação das condições de segurança e funcionamento.

6.5. A entrega final dependerá da conclusão da desmontagem, do recolhimento dos materiais, da limpeza dos locais e da apresentação dos relatórios finais.

6.6. A fiscalização não eximirá a OSC de suas responsabilidades legais, técnicas, trabalhistas, civis e administrativas.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, observando os arts. 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 e as condições estabelecidas no instrumento.

7.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento das metas e dos resultados, acompanhada dos documentos previstos na legislação e no plano de trabalho.

7.3. Deverão ser apresentados, entre outros documentos exigíveis:

I – relatório de execução do objeto;

II – demonstrativo do cumprimento das metas;

III – registros fotográficos das etapas de execução;

IV – relatórios das cinco manutenções programadas;

V – documentos fiscais e comprovantes de despesas, conforme exigidos;

VI – comprovantes de recolhimento e devolução de saldos, quando aplicáveis;

VII – relatório de desmontagem e entrega final.

12.4. A análise da prestação de contas considerará o cumprimento do objeto, a execução das metas e a regularidade da aplicação dos recursos, sem prejuízo da apuração de danos ou irregularidades.

8. DAS SANÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 73, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo regular, com avaliação da gravidade da conduta, dos danos eventualmente causados e das circunstâncias do caso concreto.

8.3. A ocorrência de risco grave à segurança poderá determinar a suspensão imediata da atividade afetada, até a eliminação do risco, sem prejuízo das providências administrativas pertinentes.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

9.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste chamamento e da execução da parceria observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. As informações relativas à parceria serão divulgadas nos termos da legislação de transparência e das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, resguardadas as informações legalmente protegidas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste chamamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada e em conformidade com a legislação aplicável.

Costa Rica/MS, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA/Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS/PMCR

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Serviço de Previdência Municipal

CNPJ: 37.541.885/0001-46

**ATA 07 DE REUNIÃO CONJUNTA DA DIRETORIA EXECUTIVA,
CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DO SPMCR****1. DADOS GERAIS DA REUNIÃO**

Data e Horário:	15 de outubro, às 09:00 horas da manhã
Local:	Sede do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – SPMCR
Convocante:	Geandro dos Santos Almeida – Diretor Presidente do SPMCR
Natureza da Sessão:	Reunião Conjunta do Conselho Curador e Conselho Fiscal

2. REGISTRO DE PARTICIPANTES

Nome do Membro	Órgão / Função	Situação / Presença
Geandro dos Santos Almeida	Diretoria Executiva / Diretor Presidente	Presente
Jackson Pereira Nunes	Conselho Fiscal / Titular	Presente
Andreia Felipe da Silva	Conselho Fiscal / Titular	Presente
Adriana Clicina da Silva	Conselho Fiscal / Titular	Presente
Averaldo Batista de Amorim	Conselho Curador / Titular	Presente
Karina Brum	Conselho Curador / Titular	Presente
Khayro Fernando Gonçalves de Godoy	Conselho Curador / Titular	Presente
Samuel Rego Alves	Conselho Curador / Titular	Presente

3. PAUTA DA REUNIÃO

3.1. Encerramento do mandato da atual Diretoria Executiva e dos Conselhos no próximo dia 20 de outubro;

3.2. Apresentação e discussão dos avanços administrativos, patrimoniais e operacionais alcançados ao longo do mandato que se encerra;

Rua José Pereira da Silva, 758 – Centro - Costa Rica – MS – CEP: 79.550-000 – Telefax (67) 3247-1921
e-mail: spmcr@costarica.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Serviço de Previdência Municipal

CNPJ: 37.541.885/0001-46

- 3.3. Consulta individual e coletiva aos membros dos Conselhos Fiscal e Curador sobre o interesse na continuidade e recondução para o próximo período gestor;
- 3.4. Definição do encaminhamento formal dessas manifestações de interesse por parte do Diretor Presidente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Costa Rica/MS;
- 3.5. Análise e alinhamento do enquadramento legal em face das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 133, que atualizou o mandato dos órgãos de gestão e fiscalização do SPMCR para a duração de 4 (quatro) anos.

4. DESENVOLVIMENTO E DELIBERAÇÕES

Abertura dos Trabalhos: O Diretor Presidente do SPMCR, Sr. Geandro dos Santos Almeida, declarou aberta a reunião, agradecendo a presença dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal. Em sua fala inicial, contextualizou a relevância do encontro diante da proximidade do encerramento do mandato da atual gestão, previsto para o dia 20 de outubro.

Balanco dos Avanços do Mandato: Prosseguindo com os trabalhos, foi realizada a apresentação e balanço dos principais avanços obtidos no mandato prestes a findar. Destacaram-se a consolidação das rotinas de gestão previdenciária, o zelo com o plano de amortização e equacionamento do déficit atuarial, a transparência na prestação de contas aos órgãos de fiscalização e controle interno e externo, bem como a manutenção da estabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

Adequação Legal (Lei Complementar nº 133): Foi formalmente apresentada e discutida a adequação institucional motivada pela promulgação da Lei Complementar nº 133. Ficou registrado que a nova legislação promoveu a alteração na Lei Complementar nº 16/2005, fixando o mandato dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e do Comitê de Investimentos em 4 (quatro) anos, assegurando o cumprimento integral e a possibilidade de recondução. A mudança foi avaliada positivamente pelos presentes, por conferir maior estabilidade administrativa, governança e alinhamento com os ciclos de planejamento atuarial de longo prazo do SPMCR.

Consulta de Interesse para Continuidade: Em seguida, o Diretor Presidente realizou a oitiva individual de cada um dos membros presentes dos Conselhos Curador e Fiscal. Todos os conselheiros participaram do debate, manifestaram satisfação com os resultados obtidos pela autarquia e declararam seu interesse em continuar compondo os respectivos órgãos colegiados no próximo mandato, autorizando o Diretor Presidente a transmitir essas deliberações ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Encaminhamento ao Poder Executivo: Ficou deliberado que o Diretor Presidente Geandro dos Santos Almeida encaminhará expediente formal ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Cleverson Alves dos Santos, reportando a disposição e o interesse dos conselheiros

Rua José Pereira da Silva, 758 – Centro - Costa Rica – MS – CEP: 79.550-000 – Telefax (67) 3247-1921
e-mail: apmcr@costarica.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Serviço de Previdência Municipal

CNPJ: 37.541.885/0001-46

em prosseguir no exercício de suas funções, instruindo os autos com as informações necessárias para os devidos atos de nomeação e recondução.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA

Nada mais havendo a tratar, o Diretor Presidente Geandro dos Santos Almeida agradeceu o empenho e a dedicação demonstrados pelos conselheiros ao longo de toda a gestão. A reunião foi encerrada às 10:30 horas, da qual, para constar, a presente Ata que, após lida, apreciada e achada em conformidade, vai devidamente assinada pelos membros presentes.

6. ASSINATURAS DOS PRESENTES

Costa Rica/MS, 15 de outubro.

Geandro dos Santos Almeida
Diretor Presidente do SPMCR

Jackson Pereira Nunes
Conselho Fiscal – Titular

Andreia Felipe da Silva
Conselho Fiscal – Titular

Adriana Clícina da Silva
Conselho Fiscal – Titular

Averaldo Batista de Amorim
Conselho Curador – Titular

Karina Brum
Conselho Curador – Titular

Khayro Fernando Gonçalves de Godoy
Conselho Curador – Titular

Samuel Rego Alves
Conselho Curador – Titular

Rua José Pereira da Silva, 758 – Centro - Costa Rica – MS – CEP: 79.550-000 – Telefax (67) 3247-1921
e-mail: spmcr@costarica.ms.gov.br



AVISO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO EMENDA PARLAMENTAR

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a celebração de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECRATIVA PROJETO CACHOEIRA DE COSTA RICA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.158.572/0001-46, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título de repasse financeiro para pagamento de despesas elencadas no Plano de Trabalho apresentado pela a entidade, para recebimento de emenda parlamentar. Previsão Legal: Lei nº 1.834/2025 e Lei nº 1.860/2025. LOM, art. 148, inciso IV.

Costa Rica, 27 de outubro de 2026.

Município de Costa Rica

Gestão de Parcerias



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto: Cancelamento do procedimento de seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC e adoção de inexigibilidade de chamamento público.

Considerando a instauração do procedimento de Chamamento Público por editais, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para a celebração de parceria voltada à execução do objeto descrito no respectivo edital;

Considerando a necessidade de reavaliação da estratégia administrativa inicialmente adotada, diante das características específicas do objeto, da urgência de sua execução e da relevância do interesse público envolvido;

Considerando a informação de que, em razão das características específicas do objeto e das condições necessárias ao alcance das metas pretendidas, haveria apenas uma Organização da Sociedade Civil potencialmente apta à execução da parceria, circunstância que deverá ser devidamente comprovada mediante documentação idônea e análise técnica;

Considerando que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 admite a inexigibilidade de chamamento público quando configurada a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando, ainda, que o prazo mínimo de divulgação previsto no art. 26 da referida Lei, aplicável ao edital de chamamento público, deverá ser observado no procedimento competitivo, não podendo a urgência administrativa, por si só, afastar a exigência legal;

DETERMINO:

I – A abertura de processo de inexigibilidade, na forma da Lei 13.019/2014, acerca da legalidade da alteração do procedimento inicialmente instaurado, com a juntada dos elementos que demonstrem a efetiva inviabilidade de competição;

II – O processo deve demonstrar a inviabilidade de competição e preenchidos os requisitos legais, e determino a extinção do(s) procedimento(s) de chamamento público, mediante ato administrativo devidamente motivado, com a definição de sua natureza jurídica e a observância das formalidades aplicáveis;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
GABINETE DO PREFEITO**

III – A instrução de processo administrativo próprio para eventual celebração de parceria por inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo a justificativa circunstanciada, a identificação da entidade, a demonstração de sua aptidão específica, a análise do plano de trabalho e os demais documentos exigidos pela legislação;

IV – A publicação da justificativa de inexigibilidade, na forma do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurando-se o prazo e o procedimento de impugnação previstos no § 2º do mesmo dispositivo.

Ressalte-se que a eventual celebração da parceria por inexigibilidade ficará condicionada à comprovação objetiva da inviabilidade de competição, não sendo suficiente, isoladamente, a urgência, a relevância pública do objeto ou a mera existência de uma única entidade que tenha manifestado interesse.

Cumpra-se.

Costa Rica/MS, 28 de outubro de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000